

OFÍCIO N° 239/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 993368/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

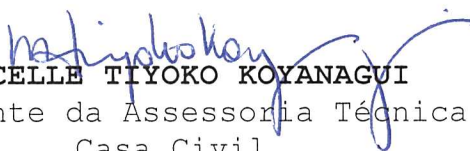
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1026/2018**, referente ao Projeto de lei n° 411/2018, que classifica **Santa Maria da Serra** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 069/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 411, de 2018
OBJETO: Classifica Santa Maria da Serra como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 069/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Santa Maria da Serra**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura com a aplicação de 1285 questionários de outubro a dezembro de 2017 em pesqueiros, eventos e restaurante todavia não existe análise dos gráficos e conclusão. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospital, UBS, posto de saúde, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, mas não foi informado o nº Unidades Habitacionais – UH's e de leitos. O GAMT solicita fotos (internas e externas) dos estabelecimentos e da hospedagem no entorno (com nº de UH's e leitos). **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 20 (vinte) restaurantes e lanchonetes e capacidade para 1420 pessoas. Todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, com funcionamento de segunda a domingo, todavia solicitamos que o site da prefeitura seja estruturado com informações necessárias ao turistas. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como os pesqueiros, no formato apresentado o GAMT considerou que os mesmos não são expressivos atrativos turísticos e definiu que **não atende ao requisito**.

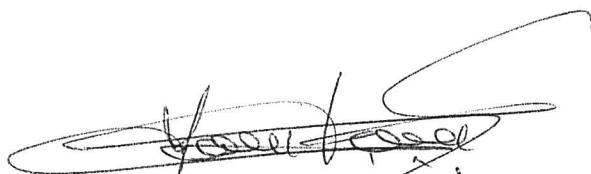
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1372/2018, com diagnóstico, análise SWOT, prognósticos e plano de ações sendo considerado que **atendeu ao requisito**.

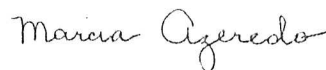
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1127/2010 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Santa Maria da Serra** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se contrário à aprovação do PL 411/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

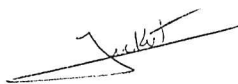


Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo


Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT